



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 /2023

De 17 de outubro de 2023

**ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART.
160-A DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL**, nos termos do §2º artigo 54 da Lei Orgânica do Município,
promulga a seguinte Emenda:

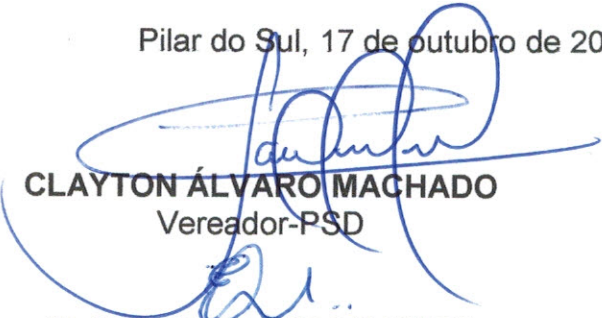
Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 160-A da Lei
Orgânica do Município de Pilar do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160-A - (...)

§1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas
no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício
anterior ao do encaminhamento do projeto, percentual distribuído
equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste
percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

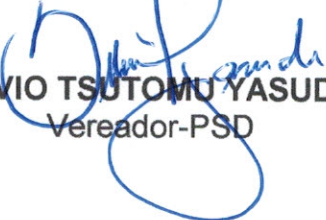
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de
sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de outubro de 2023.


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSD


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PDT


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB

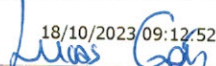

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Vereador-PSD

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0544-2023

Proposta de Emenda a LOM 0001-2023

18/10/2023 09:12:52


Lucas de Góes Vieira Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 /2023

De 17 de outubro de 2023

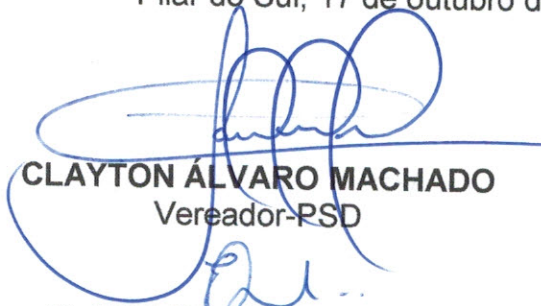
**ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART.
160-A DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos ao Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, visando adequar o percentual previsto à Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, ampliando o percentual total das Emendas Individuais de 1,2% (um vírgula dois por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Portanto apresentamos aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento.

Pilar do Sul, 17 de outubro de 2023.



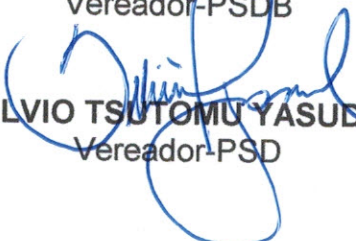
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSD



ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PDT



LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB



SILVIO TSUTOMU YASUDA
Vereador-PSD